

ANEXO 5 – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE)

Rev.	Data	Itens da Revisão
0	30/10/2025	Primeira Emissão

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A [RAZÃO SOCIAL DA DISTRIBUIDORA] - [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] E O [NOME DO CLIENTE], COM O OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **[RAZÃO SOCIAL DA DISTRIBUIDORA] - [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA]** concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº [CNPJ/MF], com sede [...], CEP [...], neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus representantes abaixo assinados; e,

[NOME DO CLIENTE], doravante designado **CLIENTE**, com sede na Cidade **[CIDADE]**, Estado de **[ESTADO]**, na **[ENDEREÇO COM CEP]**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ/MF]**, neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos por seus representantes abaixo assinados;

que passam a ser designados conjuntamente como **PARTES** e individualmente como **PARTE**;

CONSIDERANDO:

- (i) A importância para o País e para o Estado de **[ESTADO]** da adoção efetiva de economia de energia e a consequente redução de custos com este insumo, através da realização da Chamada Pública de Projetos, que integra o Programa de Eficiência Energética da **[NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA]**, cumprindo o disposto na legislação federal, em especial as Leis nº 9.991/2000, nº 12.212/2010, nº 13.280/2016, Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021 e a Resolução Normativa nº 929 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 30 de março de 2021, ou a que vier substituí-la;

- (ii) O empenho da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] em estimular o uso eficiente da energia elétrica;
- (iii) O interesse das PARTES em desenvolver projetos sustentáveis nos aspectos econômicos, sociais e ambientais;
- (iv) Que as ações voltadas ao uso eficiente e à conservação de energia elétrica são de total relevância, pois visam à redução do consumo e da demanda, como também a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **TERMO**, vinculado aos termos do Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025** da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA], mediante as cláusulas e condições a seguir:

DEFINIÇÕES:

Para efeito deste TERMO, as siglas abaixo terão o significado a elas atribuído a seguir:

- (i) **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;
- (ii) **CLIENTE:** Unidade consumidora a ser beneficiada pelo projeto de Eficiência Energética, aprovado na CPP 001/2025;
- (iii) **PEE:** Programa de Eficiência Energética da ANEEL;
- (iv) **PROPEE:** Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – Resolução Normativa ANEEL nº 929, de 30 de março de 2021;
- (v) **M&V:** Medição e Verificação da Performance;
- (vi) **PROJETO:** Representa o Projeto que integra o Programa de Eficiência Energética da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA], selecionado através da Chamada Pública de Projetos 001/2025;
- (vii) **TERCEIROS:** Contratados, subcontratados ou parceiros do CLIENTE, responsáveis [por parte da] pela contrapartida do PROJETO;
- (viii) **CONTRATADA:** Empresa escolhida e definida pelo CLIENTE, nos termos de sua proposta, para a execução do PROJETO. A [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] irá firmar um contrato na modalidade *turn key* com a CONTRATADA;

- (ix) **CPP:** Chamada Pública de Projetos;
- (x) **REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:** Documento constante e anexo ao edital da CPP que estabelece, de forma obrigatória, os requisitos para execução do PROJETO;
- (xi) **TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROJETO:** Documento pelo qual o CLIENTE declara receber a PROJETO concluído por parte da CONTRATADA e o encerramento do Termo de Cooperação Técnica com a [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA]. Marcará o início do prazo de garantia.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente TERMO tem como OBJETO a aplicação, pela [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA], de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação do projeto de eficiência energética (PROJETO) nos usos finais de energia elétrica [...], nas dependências do CLIENTE, de acordo com o Diagnóstico Energético (Anexo A) classificado e selecionado na CPP nº 001/2025 da DISTRIBUIDORA, em consonância com o Edital CPP nº 001/2025 e os critérios estabelecidos pelo PROPEE e cujos critérios atendem aos REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (Anexo B), na seguinte unidade:

- [...] no CNPJ/MF sob o nº [...] e instalação inscrita na [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA], sob o nº [...].

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Constitui parte integrante do presente TERMO, para todos os fins de direito:

- (i) **Anexo A** – Diagnóstico Energético [Cópia do Diagnóstico Energético aprovado por meio da CHAMADA PÚBLICA da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA];
- (ii) **Anexo B** – REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS [conforme Anexo 2 do Edital da CHAMADA PÚBLICA da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA];
- (iii) **Anexo C** – Cópia da Carta de Apresentação e Concordância [conforme Anexo 3 do Edital da CHAMADA PÚBLICA da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA];
- (iv) **Anexo D** – Condições Gerais de Contratação de obras e serviços – CGC-OS- BR03 – setembro/2024 - “CGC-OS” [conforme Anexo 8 do Edital da CHAMADA PÚBLICA da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA];
- (v) **Anexo E** – Condições Gerais de Contratação para aquisição de equipamentos e materiais – CGC-EM – BR03 – julho/2024 - “CGC- EM” [conforme Anexo 9 do Edital da CHAMADA PÚBLICA da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA];
- (vi) **Anexo F** – Planilha de Preços e Quantidades;

- (vii) **Anexo G** – Código de Ética da Neoenergia;
- (viii) **Anexo H** – Cronograma de Execução dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO PROJETO

3.1. O valor global do PROJETO é de R\$ [Valor] ([Valor por extenso]), conforme detalhado na Planilha de Preços e Quantidades (Anexo F), sendo:

- (i) R\$ [Valor] ([Valor por extenso]) o valor referente ao investimento do PEE [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA];
- (ii) R\$ [Valor] ([Valor por extenso]) de contrapartida do CLIENTE [ou de terceiros].

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA]:

- a) Firmar contrato, na modalidade *turn key*, com a CONTRATADA para a execução do PROJETO, visando o aprimoramento da eficiência energética na unidade do CLIENTE descrita no item 1.1 supracitado;
- b) Fiscalizar as ações implantadas durante a execução do PROJETO, com o apoio do CLIENTE, principalmente no que tange à qualidade do serviço executado pela CONTRATADA;
- c) Comunicar ao CLIENTE o resultado da análise do consumo antes e após a execução do PROJETO, indicando a economia de energia elétrica e a redução da demanda no horário de ponta; e
- d) Realizar as comunicações perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, especialmente o carregamento e encerramento do PROJETO.

4.2. São obrigações do **CLIENTE**:

- a) Observar e cumprir os requisitos definidos e estabelecidos nos itens 7, 8, 9 e 12 da CGC – OS e da CGC - EM, exceto para as condições expressamente estabelecidas no presente TERMO;
- b) Observar e cumprir (quando aplicável) as condições apresentadas no documento – REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (Anexo B), exceto para as condições expressamente estabelecidas no presente TERMO;
- c) Ter pleno conhecimento e estar de acordo com o escopo do PROJETO a ser executado pela CONTRATADA;
- d) Custear as despesas do “pré-diagnóstico energético”;
- e) Permitir que a [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] acompanhe os serviços e tenha livre acesso ao local onde os mesmos serão executados, a qualquer tempo e sempre que solicitado, sendo certo que o acompanhamento dos serviços pela [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] não exonera o CLIENTE de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades contratuais ou legais;
- f) Atender à legislação federal, estadual ou municipal, em vigor, incluindo, mas não se

limitando, às normas de proteção ao meio ambiente, assumindo toda e qualquer responsabilidade decorrente da sua inobservância;

- g) Permitir a publicidade do PROJETO pela [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] e pela ANEEL, bem como dar acesso às instalações do mesmo para efeito de divulgação antes, durante ou após a implementação das medidas de eficiência energética executadas, incluindo a possibilidade de filmagem e fotografias no local e instalação de Placas, Outdoors e afins no Padrão Neoenergia no local de execução do Projeto e em outros locais definidos pela [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA];
- h) Informar e obter anuência prévia da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] para toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA], regulamentado pela ANEEL. Os logotipos do PEE, ANEEL e [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO;
- i) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste TERMO, autorizando a [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] a divulgar publicamente os casos de sucesso;
- j) Manter-se adimplente com todas as obrigações legais e contratuais com a [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA];
- k) Comunicar imediatamente à [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] por escrito, quaisquer anomalias detectadas durante a implantação do PROJETO, bem como quaisquer avisos, notificações, citações e intimações recebidas de Poderes Públicos e de terceiros relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto do presente TERMO.
- l) Caso o CLIENTE não anexe, ao Portal da CPP (1ª Fase), a comprovação emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado (SEFAZ) de isenção/não incidência do pagamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD, ele tornar-se, então, responsável pelo pagamento do imposto (ITCMD), conforme legislação estadual (ou distrital, aplicável para o Distrito Federal), sobre os materiais e equipamentos, durante a execução do projeto, não sendo passível de reembolso pela DISTRIBUIDORA. Caso a [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] seja responsabilizada pelo fisco e venha a desembolsar algum valor a título do imposto, o CLIENTE se responsabiliza a lhe proceder o imediato e integral reembolso da quantia dispendida;
- m) A execução dos serviços e/ou entrega/instalação de materiais/equipamentos por parte do CLIENTE [ou de terceiros] deverá ser documentada através de relatório mensal de acompanhamento e execução do PROJETO, o qual deverá conter detalhadamente as ações realizadas pelo CLIENTE [ou por terceiros] no período, o registro fotográfico das mesmas e suas despesas. Após a aprovação por parte da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA], o CLIENTE [ou terceiros] deverá enviar as respectivas notas fiscais (não reembolsáveis pela [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA]) comprovando os valores investidos como contrapartida no PROJETO;
- n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do PROJETO objeto do presente TERMO, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por empresas e empregados envolvidos na execução do PROJETO;
- o) Comprometer-se a não reutilizar os materiais/equipamentos substituídos pelos contemplados no presente TERMO na manutenção ou ampliação das instalações;

- p) Providenciar, sob sua inteira responsabilidade, locais seguros para armazenagem dos materiais, equipamentos e ferramental necessários para execução do projeto, não cabendo a DISTRIBUIDORA qualquer responsabilidade sob extravios, danos, roubos ou furtos;
- q) Para PROJETO que contemple a implantação de “Geração com Fonte Incentivada Solar Fotovoltaica”, será responsabilidade da CONTRATADA e do CLIENTE garantir que o sistema de monitoramento esteja em perfeito funcionamento, de forma que os dados de geração estejam acessíveis. O sistema fotovoltaico só será considerado comissionado se a [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] conseguir monitorar a planta da Unidade Consumidora através das plataformas disponibilizadas pelos fabricantes dos inversores. Autoconsumo remoto e/ou geração compartilhada e/ou comercialização de energia não se aplicam aos projetos classificados e aprovados por meio da Chamada Pública.
- r) Para PROJETO que contemple a implantação de “Sistema de Armazenamento de Energia - BESS”, será responsabilidade da CONTRATADA e do CLIENTE garantir que o sistema de monitoramento esteja em perfeito funcionamento, de forma que os dados medidos no ponto de conexão do BESS e que refletem as condições de despacho, recarga e stand-by estejam acessíveis. O sistema de armazenamento só será considerado comissionado se a [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] conseguir monitorar a planta da Unidade Consumidora através das plataformas disponibilizadas pelo fabricante do EMS.
- s) Realizar a destinação final e/ou descontaminação de todos os resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos no PROJETO, classificados ou não como perigosos ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (porém vedada a reutilização), estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las, cuja comprovação se dará por meio da apresentação à [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] de Certificado de Destinação Final de Resíduos emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida;
- t) A escolha da empresa executora e proponente, durante a CPP nº 001/2024, é de inteira responsabilidade do CLIENTE, não cabendo à [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] qualquer reponsabilidade na definição da mesma. Ressalta-se que não será permitida a alteração da empresa proponente após submissão do pré-diagnóstico;
- u) Administrar as garantias dos materiais e equipamentos instalados, adquiridos pela [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA], arcando com os custos necessários para tanto, uma vez que os materiais/equipamentos serão de propriedade do CLIENTE, não cabendo à [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA], a responsabilização por eventuais falhas nos mesmos;
- v) O CLIENTE deve manter atualizados seus dados cadastrais na [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] mediante a apresentação e atualização dos documentos necessários, a critério da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA], sob pena de vir a ser impedida de firmar TERMO com a [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA].

4.3. São contrapartidas do **CLIENTE** [específico – caso haja contrapartida]:

[Detalhar as Contrapartidas: serviços e/ou fornecimento de materiais]

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

5.1. O CLIENTE deverá obedecer aos requisitos estabelecidos nos itens 7, 8, 9 e 12 da CGC-OS e da CGC-EM, exceto para as condições expressamente estabelecidas no presente TERMO.

5.2. As estipulações e obrigações constantes do TERMO não serão aplicadas às informações que estejam nos “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como “Ações de divulgação de resultados e benefícios dos PROJETOS de eficiência energética”, que poderão ser divulgadas pela [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA], a qualquer tempo, interna ou externamente, pois são de domínio público.

5.3. Sem prejuízo de estipulações específicas a este respeito, é vedado às PARTES reproduzir ou comunicar a terceiros, dados de qualquer dos instrumentos deste TERMO sem o consentimento prévio e por escrito da outra PARTE, ressalvadas as hipóteses decorrentes de instrução de processos judiciais ou administrativas e determinações legais.

5.4. Será assegurado a [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] a divulgação dos resultados parciais ou finais do projeto em relatórios/publicações relativos ao tema Eficiência Energética, Inovação e/ou Sustentabilidade.

5.5. Será assegurado a [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] a utilização dos dados de medição e verificação dos resultados do PROJETO, para fins de avaliação e aprimoramento do Programa de Eficiência Energética.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Para fins do Termo será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas Partes relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

Os dados pessoais serão considerados informação confidencial para efeitos da aplicação das medidas necessárias de Cibersegurança e proteção da informação.

Para além dos dados dos representantes das Partes e das pessoas de contato acima mencionadas, no tratamento dos dados pessoais que se encontram sob a responsabilidade das Partes e estas tenham acesso como consequência deste instrumento, deverá ser respeitado o previsto na legislação vigente.

Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas Partes com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as Partes concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

Além disso, as Partes garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

As Partes devem cumprir com a legislação em vigor no que tange ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte.

Qualquer das Partes notificará imediatamente a outra Parte a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, e em todo caso no prazo de até 24 horas após ter conhecimento do mesmo ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará com a Parte divulgadora dos dados pessoais com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite esta Parte, ou sejam exigíveis por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESERVAÇÃO DAS PERSONALIDADES JURÍDICAS

7.1. A atividade conjunta prevista neste TERMO não estabelece, nem prevê o estabelecimento de qualquer relação societária entre as PARTES, obrigando-as somente nas condições aqui explicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITO DAS PARTES

8.1. Nenhuma das PARTES terá direito de, em nome de outra e sem o seu consentimento prévio por escrito, assumir novos compromissos ou modificar os já assumidos neste TERMO ou nos Instrumentos dele decorrentes, nem renunciar a quaisquer direitos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO DAS PARTES

9.1. As comunicações relativas ao presente TERMO deverão ser feitas por escrito, por carta com Aviso de Recebimento ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos

operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

- a) À [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA]: [Nome do Gestor do TERMO]; endereço [endereço com CEP]; telefone [do Gestor do TERMO]; e-mail [do Gestor do TERMO]; que para fins deste TERMO é designado seu GESTOR.
- b) Ao CLIENTE: [Nome do Gestor do TERMO]; ao endereço registrado no preâmbulo deste TERMO; telefone [do Gestor do TERMO]; e-mail [do Gestor do TERMO]; que para fins deste TERMO é designado seu GESTOR

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO PROJETO

10.1 O prazo máximo de execução dos serviços obedecerá a tabela abaixo, contado a partir da data de assinatura do presente TERMO, podendo ser alterado somente mediante aprovação prévia da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA].

Uso final	Prazo Máximo de Execução
Iluminação	6 (seis) meses
Iluminação Pública e Fonte Incentivada Solar	9 (nove) meses
Sistemas com Armazenamento (BESS)	12 (doze) meses
Demais usos Finais	12 (doze) meses

- 10.1.1 O prazo máximo de execução contempla as etapas previstas para execução do projeto, desde a assinatura do presente TERMO até a completa substituição, instalação e comissionamento dos equipamentos.
- 10.1.2 Para projetos que contemplem a implantação de “**Geração com Fonte Incentivada Solar Fotovoltaica**”, o prazo de execução dos serviços de instalação e comissionamento dos equipamentos e materiais será de, no máximo, 09 (nove) meses, contados a partir da data de assinatura do presente TERMO. O prazo para realização das ações de Medição & Verificação (monitoramento) será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados a partir do comissionamento, ou de, no máximo, 21 (vinte e um) meses, a partir da data da assinatura do TERMO, o que ocorrer primeiro.
- 10.1.3 Para projetos que contemplem a implantação de “Sistemas com Armazenamento de Energia (BESS)”, o prazo de execução dos serviços de instalação e comissionamento dos equipamentos e materiais será de, no máximo, 12 (doze) meses. Haverá um acréscimo de mais 12 (doze) meses para a realização do serviço de Operação Assistida e etapa de Medição e Verificação (monitoramento), contados a partir do comissionamento.
- 10.1.4 Caso o projeto contemple mais de um uso final, os prazos máximos de execução para cada um deles devem obedecer a tabela supracitada. Exemplo: projeto de Iluminação e de Geração com Fonte Incentivada Solar Fotovoltaica – a completa substituição e o comissionamento dos materiais e equipamentos do projeto de iluminação devem ocorrer em até 6 (seis) meses após assinatura contratual,

enquanto a instalação dos materiais e equipamentos e o comissionamento do projeto de geração solar fotovoltaica poderá perdurar por, no máximo, mais 3(três) meses, performando os 09 (nove) meses previstos. Os cronogramas físico e financeiro devem ser fundamentos nos prazos limites de execução estabelecidos no item 10.1

10.2. O presente TERMO vigorará pelo prazo definido na tabela a seguir, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo comum e escrito entre as PARTES, mediante a formalização de Termo Aditivo. O prazo de vigência contratual compreende as etapas de execução do projeto, conforme tabela do item 10.1 acima, acrescido das etapas de Relatório de M&V e Relatório Final.

Iluminação	9 (nove) meses
Iluminação Pública	12 (doze) meses
Fonte Incentivada Solar	24 (vinte e quatro) meses
Sistemas com Armazenamento (BESS)	27 (vinte e sete) meses
Demais usos Finais	15 (quinze) meses

10.3 Os serviços serão executados em conformidade com o cronograma apresentado no Anexo H.

10.4. As PARTES poderão prorrogar o presente instrumento, por meio de aditamento deste TERMO.

10.5. O CLIENTE declara ter pleno conhecimento da complexidade da execução dos serviços e que, em razão de sua execução, poderão vir a ocorrer imprevistos diversos provocando a interrupção no funcionamento da unidade citada no OBJETO, estando a [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA], nestes casos, previamente isenta de responsabilidades de qualquer natureza por declaração expressa do CLIENTE.

10.6. A [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] reserva-se ao direito de encerrar o presente TERMO caso a execução (substituição, instalação e comissionamento dos equipamentos) não seja concluída no prazo limite estabelecido na tabela do item 10.1 acima, sem que seja possível exigir, pelo CLIENTE à [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA], quaisquer indenizações, repasse de recurso e pagamentos (de diagnóstico, plano de M&V etc).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL,

11.1. Os profissionais utilizados por quaisquer das PARTES, em decorrência das atividades inerentes ao presente TERMO, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os empregadores de origem, nem acarretarão ônus adicional a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

11.2. Cada parte é integral e exclusivamente responsável pelo pagamento de salários e recolhimento de encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a mão de obra empregada no PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO E DO TÉRMINO

12.1. O CLIENTE deverá obedecer aos requisitos definidos e estabelecidos nos itens 7, 8, 9 e 12 daa CGC-EM e da CGC-OS, exceto para as condições expressamente estabelecidas no presente TERMO.

12.2. Caso este TERMO venha a ser extinto antecipadamente por inadimplemento do CLIENTE, este se obriga a ressarcir todas as despesas efetuadas com o PROJETO, englobando, mas não se limitando, aos custos internos da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA], (Mão de Obra Própria, transporte, auditoria e Marketing) e os valores já pagos pela [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] à CONTRATADA para a execução do PROJETO, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.

12.3. Se a extinção antecipada do TERMO, imputável ao CLIENTE, acarretar na consequente extinção antecipada do Contrato *turn key* firmado pela [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA], com a CONTRATADA (e subcontratadas) para a execução do PROJETO, o CLIENTE se responsabilizará pelo pagamento de eventuais multas, penalidades e/ou indenizações que vierem a ser devidas à CONTRATADA e suas eventuais subcontratadas, não cabendo à [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] qualquer ônus.

12.4. No caso de cancelamento do PROJETO pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em decorrência de descumprimento das regras estabelecidas no PROJETO por parte do CLIENTE, o mesmo deverá ressarcir todos os valores pagos e desembolsados pela [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] na implementação deste PROJETO, devidamente corrigidos pela variação da Taxa Selic, apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução, englobando os custos internos da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] (mão de obra própria, transporte, auditoria e marketing) e todos os pagamentos já efetuados pela [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] à CONTRATADA (e subcontratadas).

12.5. O CLIENTE será responsável pelo reembolso imediato e integral à [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] de qualquer valor eventual incorrido por esta no pagamento de obrigação que, pelo presente contrato, competiria ao CLIENTE.

12.6. O TERMO será extinto antecipadamente na hipótese de participação ou envolvimento comprovado do CLIENTE (proprietário, sócio, acionista, membro do conselho de administração, diretor, responsável técnico), diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas, ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme a lei nº 9.613/98), seja na execução do presente TERMO, ou na sua participação no processo da Chamada Pública nº 001/2024 da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA], ou a qualquer atividade relacionada, ou em quaisquer outros instrumentos jurídicos em que figure como parte, seja com entes públicos

ou privados. O CLIENTE deverá devolver à [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA], no prazo de 30 (trinta) dias, o valor total aplicado, devidamente corrigido pela variação da Taxa Selic, para a execução do PROJETO, a contar da data de assinatura do TERMO até o dia da efetiva rescisão, englobando os custos internos da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] (mão de obra própria, transporte, auditoria e marketing) e todos os valores já pagos pela [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] à CONTRATADA para a execução do PROJETO, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.

12.7. Caso o CLIENTE esteja ou venha a se tornar inadimplente com a DISTRIBUIDORA, o presente TERMO poderá ser rescindido e o projeto de Eficiência Energética, aprovado na CPP 001/2025, poderá ser cancelado. Nesse caso, o CLIENTE deverá ressarcir todas as despesas efetuadas com o TERMO, englobando os custos internos da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] (Mão de Obra Própria, transporte, auditoria e Marketing) e os valores já pagos pela [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] à CONTRATADA para a execução do projeto, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e quaisquer dúvidas porventura surgidas, decorrentes da execução do presente TERMO, serão resolvidos pelos representantes legais das PARTES envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MARCA

14.1. O CLIENTE não poderá utilizar o nome da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA], marca registrada, logomarca ou nome comercial como referência ou sem consentimento, por escrito, da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA].

14.2. Qualquer autorização recebida da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade, passando a constar como anexo ao presente TERMO.

14.3. Todo produto obtido como resultado da presente CONTRATO deverá ter a logomarca “PEE ANEEL” ou fazer menção ao PEE regulado pela ANEEL, bem como fazer expressa menção às PARTES, para indicar que o mesmo foi desenvolvido com recursos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL.

14.4. A aposição das logomarcas supracitadas nos produtos deverá ser previamente aprovada pela [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA].

14.5. É proibida qualquer vinculação entre o PEE e programas ou matérias de natureza político-partidária ou de interesse privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

15.1. O CLIENTE declara conhecer o Código de Ética da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] e a sua Política Contra Corrupção e Fraude, disponíveis em www.neoenergia.com.br (“Código de Ética” e “Política Anticorrupção”) e que os cumprirá, por si, por seus agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, em todas as suas relações contratuais com a [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA], comprometendo-se a adotar e manter os mais elevados padrões e as melhores práticas de governança, ética e integridade, sendo recomendável, inclusive, a implantação de programa de integridade adequado aos seus negócios, com o objetivo de i) prevenir atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou quaisquer práticas ilícitas por si, seus agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome; ii) tomar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 9.613/98, e a Lei nº 12.846/13 incluindo sua regulamentação, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (FCPA), a *Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* da OCDE e o *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”).

15.2. O CLIENTE também obriga-se a, por si, seus agentes, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, incluindo seus fornecedores contratados e subcontratados relacionados à relação comercial com a [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA], a não prometer, oferecer, dar, autorizar, patrocinar, incentivar, praticar, obrigar, concordar ou solicitar, direta ou indiretamente, subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, obtenção ou concessão de qualquer vantagem ou contribuição indevida (seja em dinheiro, presentes, hospitalidades, entretenimento, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a administrador, empregado, agente ou representante da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA], nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção.

15.3. O CLIENTE, seus agentes e qualquer pessoa que aja em seu nome garantem que nenhum recurso pago pela Neoenergia decorrente do presente contrato ou de qualquer outro que o CLIENTE mantenha com a [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] ou qualquer empresa do seu Grupo Econômico, será utilizado para i) a prática de qualquer ato que viole as Leis Anticorrupção; ii) contribuições de natureza pessoal ou eleitoral para candidatos e políticos (incluindo seus familiares) ou agremiações políticas; iii) a prática de atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) a prática de tráfico de influência de qualquer natureza.

15.4. O CLIENTE deverá incorporar nos contratos com seus fornecedores relacionados ao objeto do presente TERMO quando autorizada a subcontratação, cláusulas de integridade e anticorrupção e instruí-los a adotarem os mesmos cuidados que adota para que não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação desta Cláusula de Integridade e Anticorrupção.

15.5. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste TERMO deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. O CLIENTE obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que

correspondem, permitindo, se necessário, à [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA], ter acesso a tais documentos no caso de indícios razoáveis de descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula.

15.6. O CLIENTE deverá notificar, por escrito, à [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] em até 02 (dois) dias úteis contados da data em que tomar ciência, de que ela, qualquer de seus agentes ou pessoas agindo em seu nome, fornecedores, contratados ou subcontratados: a) infringiram o Código de Ética e a Política Anticorrupção da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] ou qualquer obrigação desta Cláusula; b) que se encontram envolvidos em qualquer procedimento de investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, incluindo condutas, infrações ou crimes previstos nas Leis Anticorrupção ou de combate à lavagem de dinheiro, devendo, desde que não protegidas por segredo de justiça, fornecer informações detalhadas sobre estes procedimentos e as medidas adotadas em resposta a eles.

15.7. O descumprimento desta Cláusula e de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção por qualquer das **PARTES** poderá ensejar, a critério exclusivo da outra **PARTE** inocente, a rescisão do presente TERMO, observadas as penalidades previstas no TERMO. Nos casos de rescisão tratados nesta cláusula, a **PARTE** responsável pelo descumprimento também ficará responsável pelas perdas e danos, diretos e indiretos, a que der causa, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O CLIENTE se obriga, sempre que solicitado pela [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA], ANEEL ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente TERMO.

16.2. Respeitado o previsto na Cláusula Quinta (Sigilo e Confidencialidade) convencionam as PARTES que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, o CLIENTE deverá indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA], regulamentado pela ANEEL.

16.3. Ao seu exclusivo critério, a [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente TERMO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do CLIENTE.

16.4. Havendo divergência entre o conteúdo deste TERMO e os seus anexos, prevalecerão as disposições do presente instrumento.

16.5. É vedado ao CLIENTE reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos do TERMO sem o consentimento prévio e por escrito da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA].

16.6. Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas especificações técnicas, que também integram o presente instrumento, sem a prévia e expressa autorização da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA].

16.7. A tolerância de qualquer das PARTES a respeito de eventuais infrações de qualquer das obrigações estipuladas no TERMO não induzirá novação nem renúncia aos direitos nele conferidos, mas configurará mera liberalidade de uma PARTE em favor da outra.

16.8. Os erros materiais identificados na implantação do projeto serão objeto de correção pelo CLIENTE e pela empresa CONTRATADA para a execução do projeto sem ônus para a [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] e a qualquer tempo.

16.9. Em nenhuma hipótese, a empresa CONTRATADA poderá exigir junto ao CLIENTE ao longo da execução dos trabalhos objeto do projeto qualquer valor ou vantagem não contemplados neste termo de cooperação. Caso a CONTRATADA queira oferecer outro serviço ao CLIENTE, deverá comprovar previamente à [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] a sua desvinculação com o objeto do projeto.

16.10. Qualquer violação, por parte do CLIENTE das Leis Anticorrupção constantes na cláusula 12.1 da CGC-OS e da CGC-EM – Leis Anticorrupção – será considerada uma infração grave a esse TERMO, consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA], o direito de declarar rescindido imediatamente o presente TERMO, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando o CLIENTE responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável. O CLIENTE deverá ressarcir todos os valores pagos e desembolsados pela [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA], na implementação deste PROJETO, devidamente corrigidos pela variação da Taxa Selic, apurados no período, a contar da data de assinatura do TERMO até o dia da efetiva rescisão, englobando os custos internos da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA], (mão de obra própria, transporte, auditoria e marketing) e todos os valores já pagos pela [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA], à CONTRATADA para a execução do PROJETO, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.

16.11. Qualquer violação, por parte do CLIENTE das Leis Anticorrupção constantes na cláusula 12.1 da CGC-OS e da CGC-EM – Leis Anticorrupção – será considerada uma infração grave a esse TERMO e consistirá em impedimento de participação do CLIENTE (proprietário, sócio, acionista, membro do conselho de administração, diretor, responsável técnico) em Chamadas Públicas de projetos de Eficiência Energética da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] por um prazo de 2 (dois) anos.

16.12. O não cumprimento, pelo CLIENTE de qualquer um dos princípios éticos constantes na CGC-OS e na CGC-EM incluindo, mas não se limitando a produção de vantagem injusta em relação ao TERMO, ou a sua participação no processo da Chamada Pública nº 001/2025 da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] ou a qualquer atividade relacionada, como fornecimento doloso de informações ou emissão de documentos comprovadamente falsos, será considerada uma infração grave e consistirá em justa causa para rescisão do TERMO, conferindo à [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] o direito de declarar rescindido imediatamente o presente TERMO, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando o CLIENTE responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável. O CLIENTE deverá ressarcir todos os valores pagos e desembolsados pela [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] na implementação deste PROJETO, devidamente

corrigidos pela variação da Taxa Selic, apurados no período, a contar da data de assinatura do TERMO até o dia da efetiva rescisão, englobando os custos internos da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] (mão de obra própria, transporte, auditoria e marketing) e todos os valores já pagos pela [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] à CONTRATADA para a execução do PROJETO, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.

16.13. Qualquer violação, por parte do CLIENTE dos princípios éticos constantes na CGC-OS e na CGC-EM – será considerada uma infração grave a esse TERMO e consistirá em impedimento de participação do CLIENTE (proprietário, sócio, acionista, membro do conselho de administração, diretor, responsável técnico) em Chamadas Públicas de projetos de Eficiência Energética da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] por um prazo de 2 (dois) anos.

16.14. Quaisquer tolerâncias ou liberalidades com relação a infrações contratuais serão entendidas de forma restritiva e casual, não configurando, em hipótese alguma, novação de qualquer espécie, nem isentando a PARTE infratora das medidas necessárias à sua correção.

16.15. Na hipótese de legislação superveniente, incluindo novos regulamentos ou modificação de regulamentos atuais emitidos pela ANEEL, os quais tenham relevância sobre o objeto deste Termo de Cooperação, obriga-se o CLIENTE à sujeição destas novas regras, sem qualquer oposição, assim como, caso algum dos Anexos normativos referenciados pela [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] venha a ser modificado no curso desta contratação, obriga-se a [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] a informá-los ao CLIENTE, o qual, igualmente, ficará sujeito ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

17.1 O CLIENTE terá um prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da disponibilização, via portal da [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA], para assinatura digital/eletrônica do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Caso o CLIENTE não assine dentro deste prazo, o seu diagnóstico energético estará automaticamente desclassificado e os recursos serão provisionados para outros projetos, sem que seja possível exigir, pelo CLIENTE à [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA], quaisquer indenizações, repasse de recurso e pagamentos (de diagnóstico, plano de M&V etc).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As PARTES elegem o Foro da Comarca de [...], para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente TERMO, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim havendo ajustado, a [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA] e o CLIENTE assinam o presente instrumento através de assinatura eletrônica, pelos seus representantes legais e pelas testemunhas, para todos os efeitos jurídicos.

A data de assinatura do presente instrumento será a data da última assinatura eletrônica do último representante das PARTES que o assinar.

Assinado eletronicamente pela [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA].

Assinado eletronicamente pelo CLIENTE.

Assinado eletronicamente pelas TESTEMUNHAS.

ANEXO A – DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

[Deverá ser anexada a este TERMO cópia do DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO aprovado por meio da CPP]

ANEXO B – REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

[Deverá ser anexada a este TERMO cópia do documento REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, conforme Anexo 2 do Edital da CPP]

ANEXO C – CARTA DE APRESENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA

[Deverá ser anexada a este TERMO cópia da CARTA DE APRESENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA, conforme Anexo 3 do Edital da CPP]

ANEXO D – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – CGC – OS

[Deverá ser anexada a este TERMO cópia do documento CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – CGC - OS, conforme Anexo 8 do Edital da CPP]

ANEXO E – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS – CGC – EM

[Deverá ser anexada a este TERMO cópia do documento CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS – CGC - EM, conforme Anexo 9 do Edital da CPP].

ANEXO F – PLANILHA DE PREÇOS E QUANTIDADES

PPQ - PLANILHA DE PREÇOS E QUANTIDADES					
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	UN	QT	PREÇO UNIT.	TOTAL
A1 SERVIÇOS (PROJETO)					
A1.1	Diagnóstico Energético	VB			R\$ 0,00
A1.2	Plano de Medição e Verificação	VB			R\$ 0,00
A1.3	Projeto Executivo	VB			R\$ 0,00
A1.4	Relatório de Medição e Verificação	VB			R\$ 0,00
A1.5	Treinamento e Capacitação	VB			R\$ 0,00
A1.6	Relatório Final e databook	VB			R\$ 0,00
TOTAL A1 - R\$ 0,00					
A2 SERVIÇOS (EXECUÇÃO)					
A2.1	Execução dos Serviços de Instalação	VB			R\$ 0,00
A2.2	Descarte de Materiais	PÇ			R\$ 0,00
A2.3	Serviços de Terceiros - taxa de administração	VB			R\$ 0,00
TOTAL A2 - R\$ 0,00					
A3 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					
A3.1	Equipamento X	PÇ			R\$ 0,00
A3.2	Equipamento Y	PÇ			R\$ 0,00
A3.3	Equipamento Z	PÇ			R\$ 0,00
TOTAL A3 - R\$ 0,00					
VALOR LIMITE A SER CONTRATADO (A1+A2+A3)					R\$ 0,00
A4 CUSTOS INTERNOS [NOME FANTASIA DA DISTRIBUIDORA]					
A4.1	Mão-de-obra Própria	VB			R\$ 0,00
A4.2	Transporte	VB			R\$ 0,00
A4.3	Marketing e Divulgação	VB			R\$ 0,00
A4.4	Auditoria	VB			R\$ 0,00
TOTAL A4 - R\$ 0,00					
TOTAL PEE (A1+A2+A3+A4)					R\$ -
B1 CONTRAPARTIDA					
B1.1	Descrever material X, se aplicável	PÇ			R\$ 0,00
B1.2	Descrever material Y, se aplicável	PÇ			R\$ 0,00
B1.3	Descrever serviço Z, se aplicável	VB			R\$ 0,00

B1.4	Descrever serviço W, se aplicável	VB			R\$ 0,00
					TOTAL B1 - R\$ 0,00
TOTAL GERAL DO PROJETO (A1+A2+A3+A4+B1)					R\$ -

ANEXO G – CÓDIGO DE ÉTICA DA NEOENERGIA

ANEXO H – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS